



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.726

Conde, 29 de abril de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 412/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva ELISANGELA DE ARAUJO BARBOSA, matrícula nº 2276, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de abril de 2026.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 413/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor efetivo CIRO PEIXOTO GOMES PEDROZA, matrícula nº 2441, do cargo de PROFESSOR A – ANOS INICIAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2026.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 414/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor efetivo WESLEY DA SILVA LOURENÇO, matrícula nº 2164, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 415/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear YURI ALBUQUERQUE DA COSTA para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL, simbologia CAAS-5, com lotação na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2026.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 416/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear JULIO CÉSAR ARAÚJO DE SOUZA para o cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal da Turismo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2026.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 417/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear RAPHAELL HENRIQUE CUNHA MONTEIRO ALVES para o cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE DISTRITO SANITARIO 2, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 418/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear EDNALDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR para o cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de abril de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 419/2026

CONDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear JOSE DANIEL COSTA para o cargo em comissão de SUBGERENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de abril de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, do município de Conde, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 865 de 02 de abril de 2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO**, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA, preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, do município de Conde, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes membros:

I. Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS CENTRO);

Titular: Dagmar de Oliveira Evaristo

Suplente: Bruna Gabrielli Damascena de Figueiredo

II. Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS GURUGI):

Titular: André Luiz de Azevedo Oliveira

Suplente: Lenilson Staine Carvalho de Oliveira

III. Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS POUSADA):

Titular: Ana Paula de Oliveira Lacerda

Suplente: Joseane Francelino da Silva Lacerda

IV. Representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS):

Titular: Barbara Suelen Rodrigues dos Santos

Suplente: Fabiola Moura de Melo

V. Representante do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

Titular: Glória de Fátima Morais Targino

Suplente: Fátima Cristina da Silva Fidelis

VI. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Carlos Henrique Pereira da Silva

Suplente: Micaely Costa da Silva

VII. Representante do CMDCA – Governamental:

Titular: Acsa Alessandra Macedo de Queiroz

VII. Representante do CMDCA – Governamental:

Titular: Maendra Souza da Silva

VIII. Representante do CMDCA – Sociedade Civil:

Titular: Elaine Lacerda da Silva

VIII. Representante do CMDCA – Sociedade Civil:

Titular: Tereza Cristina Barbosa de Brito

IX. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Carla Angelo de Carvalho

Suplente: Lícia Cristina de Lima Santino da Silva

X. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jeany Shirley Ramos Carneiro de Lima

Suplente: Claudia Roberta Torres Nunes

XI. Representante da Gerência Executiva da Mulher:

Titular: Maria Sandra Barbosa Pedrosa Dudena Accyoli

Suplente: Geovana Melo dos Santos

XII. Representante da Guarda Municipal:

Titular: Gleydson de Lima Fernandes

Suplente: Adriana Flávia Pires de Lacerda Silva

**§ 1º.** Serão convidados a compor este Comitê, as seguintes Entidades:

I. Poder Judiciário;

II. Ministério Público;

III. Defensoria Pública.

**§ 2º.** Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá em prazo máximo de 10 dias para encaminhar nova indicação.

**§ 3º.** O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

**Art. 3º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Coordenador Adjunto para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

**§ 1º.** A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), está vinculado.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

**Art. 6º.** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial nº. 9.603/2018:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II. Definir os fluxos de Escuta Especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9.603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

**§ 1º.** Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no art. 9º §1, da Lei 9.603/2018.

**§ 1º.** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

III. Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional no art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.

IV. Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 90 dias após iniciada as atividades do Comitê.

§ 1º. A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos para equipe técnica, e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.


§ 2º. O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

**Art. 7º.** O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 8º.** O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 9º.** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Conde.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril do corrente ano de 2026.

  
**Acsa Alessandra Macedo de Queiroz**  
Presidente Interino  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**  
(Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2026 – Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde-PB)

**Altera o art. 10, §2º da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e do art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal do município de Conde-PB:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica do Município de Conde passa vigorar com as seguintes alterações:  
*“Art. 10 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.*

/.../

*§2º – Para a composição da Câmara Municipal de Conde, o número de Vereadores será de 13 (treze) membros, de acordo com o disposto no artigo 29, IV, “b” da Constituição Federal.*

/.../

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB  
Casa Comendador Cicero Leite, em 28 de abril de 2026.

  
Ver. Alessandro Pessoa  
Vereador - PSB

  
Ver. Jerbeison Ramos (Bel MR)  
Vereador - PSD

  
Ver. Munique Marinho  
Vereadora - União

  
Ver. Pagner Melo  
Vereador - SD

  
Ver. João Batista  
Vereador - SD